



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.610-000
Telefone: (99)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 0109-E/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica/física especializada em serviços de preparo de alimentos para o fornecimento de bolos e lanches na cidade de SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI (Lote V) para atender demanda do município de São João da Varjota/PI na cidade de São João da Varjota/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CONTRATADA: GÉSSICA FERNANDA DA SILVA LUSTOSA, CPF nº 044.181.543-02.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: (Lote V) - Contratação de pessoa jurídica/física especializada em serviços de preparo de alimentos para o fornecimento de bolos e lanches na cidade de SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI para atender demanda do município de São João da Varjota/PI na cidade de São João da Varjota/PI com o valor de R\$ 21.445,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO 2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 3 DE JUNHO DE 2019.

HÉLIO NERI MENDES RÊGO
Prefeito São João da Varjota-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO Nº 028/2019

Regulamenta as acumulações remuneradas de cargos, funções e empregos públicos no Município de São Raimundo Nonato/PI.

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistos e atualizados os dispositivos que regulamentam acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a constituição federal e estadual;
CARMELITA DE CASTRO SILVA, prefeita do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - As acumulações remuneradas de cargos, funções e empregos públicos, previstas pelas Constituições Federal e Estadual, ficam disciplinadas no âmbito do Município de São Raimundo Nonato pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2.º - Conforme o disposto na Constituição Federal serão permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

- I - a de dois cargos de Professor;
- II - a de um cargo de Professor com outro Técnico ou Científico.
- III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 3.º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Art. 4.º - Para fins de acumulações remuneradas, considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior, ou de Educação Profissional correspondente ao Ensino Médio.
Parágrafo único. A simples denominação de "Técnico" ou "Científico" não caracterizará, como tal, o cargo que não satisfaça as exigências constantes no "caput" do art. 4.º.

Art. 5.º - Haverá compatibilidade de horários quando:
I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou funções públicas e o início do outro, pelo menos 1(uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 2(duas) horas, se em municípios diversos;

III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.
Parágrafo único. A acumulação remunerada será possível apenas para duas situações acumuláveis, não sendo permitida a triplíce acumulação.

Art. 6.º - O servidor nomeado, admitido ou o contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou funções públicas na administração pública direta, indireta ou Fundação da União, Estado e dos Municípios, indicando qual o cargo e horário de trabalho.
Parágrafo único. Os Servidores em exercício ficam obrigados, no prazo de 30 (trinta) dias, a comparecerem ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, para apresentar a Declaração mencionada no art. 6.º, assinada.

Art. 7.º - Compete ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, sob pena de responsabilidade, encaminhar a documentação dos Servidores que não comparecerem no prazo do art. 6.º deste Decreto para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para as providências cabíveis.

Art. 8.º - Depois de confirmado o acúmulo ilegal do servidor ou empregado mantido pelo Poder Público, compete ao Diretor do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, sob pena de responsabilidade, realizar os seguintes procedimentos:

- I - Notificar o servidor ou empregado para comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, para optar, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;
- II - Exigir, sob pena de suspensão de vencimentos ou salários, prova que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou funções públicas.
- III - Em caso de não comparecimento ou pela não observância contida no inciso anterior, encaminhar a documentação para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para abrir Processo Disciplinar contra o Servidor. Parágrafo único. As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo improrrogável de trinta dias, contados da constatação do fato.

Art. 9.º - Na hipótese do servidor ou empregado não optar no prazo previsto no art. 8.º, e for confirmado pelas autoridades competentes a irregularidade do acúmulo, será aplicadas as seguintes penalidades:

- I - se constatada a má fé, será demitido de todos os cargos, empregos ou funções públicas, ficando obrigado a devolver o que recebeu indevidamente;
- II - se não houver má fé, será mantido no cargo, emprego ou funções públicas que exercia há mais tempo.

Art. 10 - Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos públicos a existência de acumulação irregular.

Art. 11 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração ou a Comissão de Processo Disciplinar manter contato com órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Estados, bem como da União e de outros Municípios, para fins de intercâmbio de informações quanto à acumulação de cargos, empregos ou funções.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí, aos 03 dias de julho de 2019

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita de São Raimundo Nonato



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO Nº 032/2019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Homologa o teste seletivo, por meio de análise de currículo, destinado ao provimento de vagas temporárias para os cargos de professor (zona rural) e cuidador zona urbana e rural, para preenchimento de vagas e cadastro de reserva, de forma temporária, para o período letivo de 2019 do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital 001/2019, etc.

Considerando que a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, realizou no mês de Janeiro de 2019, teste seletivo, por meio de análise de currículo, destinado ao provimento de vagas temporárias para os cargos de professor (zona rural) e cuidador zona urbana e rural, para preenchimento de vagas e cadastro de reserva, de forma temporária;

Considerando, ainda, que realizadas as provas foi dado conhecimento do seu resultado parcial por meio do site <http://saoraimundononato.pi.gov.br/noticia/secretaria-de-educacao-divulga-resultado-parcial-do-processo-seletivo/> no dia 30 de Janeiro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí no dia 01 de Fevereiro de 2019.

(Continua na próxima página)